



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

RESOLUÇÃO COFEM Nº 67/2022

Estabelece critérios para a criação de Cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração, para contratação de pessoal no Sistema COFEM/COREMs.

O Conselho Federal de Museologia - COFEM, Autarquia Federal com personalidade jurídica de direito público, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 7º alínea "f" da Lei nº 7.287/1984, e o Artigo 13 inciso VI do Decreto nº 91.775/1985, e o Artigo 26 inciso XXIV do Regimento Interno do COFEM, e

Considerando:

- que a Constituição Federal de 1988, reza em seu Art. 37: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, **ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração** (Destaque nosso)"
- que o Conselho Federal de Museologia – COFEM e os Conselhos Regionais de Museologia - COREMs necessitam de pessoal qualificado para coordenar suas questões administrativas, auxiliando a Diretoria e ao Plenário no desempenho de suas funções;
- o previsto no Regimento Interno do COFEM e dos COREMs, quanto à contratação de pessoal;
- que o Regimento Interno do COFEM, prevê em seu Art. 45, § 2º "A contratação e a demissão de pessoal são da competência do Presidente, após aprovação pela Diretoria, respeitadas as normas legais e regimentais."
- a decisão do Plenário do COFEM, em sua 63ª Assembleia Geral Ordinária do COFEM, realizada no dia 22 de janeiro de 2022.

Resolve:

At. 1º - Criar hum (01) cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração, como responsável pela área administrativa do COFEM – coordenando, organizando, atendendo e encaminhando as questões pertinentes a tal área, sob a orientação da Diretoria, de modo a suprir as demandas da Diretoria e do Plenário.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

Art. 2º - O profissional a ocupar o Cargo em Comissão, previsto no Art.1º desta Resolução, fará jus a um salário mensal a ser definido pela diretoria.

Art. 3º - Os COREMs, de acordo com o previsto em seu Regimento Interno poderão aplicar o previsto nesta Resolução, com aprovação nas suas Assembleias Regionais.

Art. 4º - Na criação dos empregos públicos em comissão, os Conselhos de Museologia deverão observar as suas necessidades, respeitando a finalidade institucional do Sistema COFEM/COREMs e a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, não podendo o seu ato comprometer a sua Administração.

Art. 5º - É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da autoridade nomeante ou de servidor do mesmo Conselho Regional de Museologia investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada no âmbito de sua unidade administrativa jurisdicional, ou decorrente de ajustes recíprocos.

Art. 6º - Os ocupantes de empregos públicos em comissão, no ato de sua exoneração, não farão jus ao recebimento de verbas indenizatórias de aviso prévio e multa sobre FGTS.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do COFEM e respectiva publicação.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro 2022

RITA DE CASSIA DE MATTOS

Museóloga – COREM2R 0064-I
Presidente COFEM